

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.452, DE 2011

(Apensados: PL 3.024/2011 e nº 4.977/2013)

Dispõe sobre a vaquejada como atividade desportiva formal.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado PAULO BENGTSON

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. FRED COSTA)

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe determina que a vaquejada seja considerada prática desportiva formal (art. 1º), definindo-a como evento público de competição em duplas, com montarias, de domínio de bovinos, na qual a habilidade de dominar o animal com perícia é julgada (art. 1º, § 1º).

O art. 2º determina que o local do evento deve ser planejado para a garantia da segurança do vaqueiro e dos animais.

O art. 3º estabelece que a proteção à integridade dos animais deva compreender todas as etapas do evento.

O art. 4º que a vaquejada pode ser praticada nas modalidades amadora e profissional.

Por fim, o art. 5º dispõe que a Lei seja regulamentada por ato do Poder Executivo.

Tramitam apensados à proposição principal os Projetos de Lei 3.024/2011, de autoria do deputado Paulo Magalhães, e o PL 4.977/2013, de autoria do Deputado Giovani Cherini.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210288933000>



* C D 2 1 0 2 8 8 9 3 3 0 0 0 *

Os projetos de lei tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação do Plenário. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), receberam parecer pela aprovação, com substitutivo.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encerrado o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO

Considerar a vaquejada um esporte é atentar contra valores éticos e morais de toda a sociedade.

Na prática de qualquer atividade desportiva, devem ser respeitados, antes de qualquer outra coisa, o bem-estar e a vontade dos participantes. Não existe ética sem liberdade de escolha. Por mais violentos que determinados esportes pareçam ser, todos os envolvidos devem, obrigatoriamente, estar ali por vontade própria.

Já a vaquejada é uma atividade que consiste na tentativa de dois vaqueiros montados a cavalo derrubar um boi puxando-o pelo rabo.

Nesse cruel evento, o animal é jogado ao chão e sofre um "desenlívamento", que é o nome técnico dado ao arrancamento do rabo do boi, com a consequente retirada de pele e tecidos da cauda.

Como conceber que isso seja considerado um esporte? Todos os envolvidos estão ali por vontade própria? Certamente que os animais submetidos a tamanho sofrimento para entreter a plateia pensam diferente.

Por mais que saibamos que a vaquejada é uma atividade que ainda encontra seus simpatizantes, não podemos conceber, em hipótese alguma, que essa prática seja considerada um desporto, como pretende o PL 2452, de 2011.



* C D 2 1 0 2 8 9 3 3 0 0 0 *

O conceito de que animais não são passíveis de sofrimento é retrógrado e deve ser banido do pensamento de toda a sociedade. Já fora demonstrado em inúmeros estudos que os animais são seres sencientes, ou seja, assim como nós, são capazes de, conscientemente, sentirem dor, amargura, alegria ou tristeza.

Não tenho dúvida alguma de que a vaquejada já não deveria ser vista em nossa sociedade como uma manifestação cultural, mesmo que endossada legalmente pelo desejo de parte da população.

Temos que levar em conta o fato de que a cultura não é estanque. Estamos em constante evolução. O que por nós é aprendido aos poucos incorpora-se à bagagem cultural que forma toda a sociedade.

Portanto, é imperativo uma constante autovigilância para que nossa herança cultural não se torne obstáculo à evolução da própria sociedade.

Não podemos deixar que determinados arquétipos ditem, por si sós, regras frente aos desafios contemporâneos, sobrepujando todos os novos conhecimentos adquiridos.

Há de se ter humildade para aceitar que, algumas vezes, o avanço das ciências e o advento da tecnologia, com seu alto poder de disseminação de informações, trazem-nos a necessidade de mudança em alguns padrões e costumes arraigados.

Assim, quando damos nosso aval para um projeto de lei como este, estamos retroagindo culturalmente. Se aprovarmos este projeto, assumiremos, ainda que veladamente, que a tortura de animais em uma arena para a diversão do público é um esporte. Ou seja, iremos admitir que os animais merecem o mesmo respeito que uma bola de futebol.

Não podemos, portanto, incentivar a prática dessa crueldade contra animais. O entretenimento do público e perpetuação cultural não é razão suficiente para legitimar como esporte as atrocidades e sofrimentos implicados a todos os animais envolvidos na vaquejada.



* C D 2 1 0 2 8 8 9 3 3 0 0 0 *

Dessa forma, por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.452/11, do Projeto de Lei nº 3.024/11 e do Projeto de Lei nº 4.977/13

Sala das Comissões, em de 2021.

DEP. FRED COSTA

PATRIOTA/MG

Apresentação: 13/04/202111:20 - CMADS
VTS 1 CMADS => PL 2452/2011

VTS n.1



* C D 2 1 0 2 8 8 9 3 3 0 0 0 *



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210288933000>